

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 072/2017

OBJETO: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTE S/A
CNPJ nº 72.543.987/0001-00
SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE SEÇÃO – Prefixo 09-0161-00
SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA – Londrina/PR – São José do rio Preto - Prefixo 09-0298-00
SOLICITAÇÃO IMPLANTAÇÃO DA LINHA – Curitiba/PR – Penápolis/SP com seções.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.043487/2017-17

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento do Pleito

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTE S/A CNPJ nº 72.543.987/0001-00**, nos quais solicita alterações operacionais nos serviços operados pela empresa.

1. **Protocolo nº 50500.229864/2017-03:** Solicita a supressão das seções: Astorga (PR) - Rancharia (SP), Astorga (PR) - Bastos (SP), Astorga (PR) - Tupã (SP), Jaguapita (PR) - Rancharia (SP), Jaguapita (PR) - Bastos (SP), Jaguapita (PR) - Tupã (SP), Florestopolis (PR) - Rancharia (SP), Florestopolis (PR) - Bastos (SP), Florestopolis (PR) - Tupã (SP), Porecatu (PR) - Rancharia (SP), Porecatu (PR) - Bastos (SP) e Porecatu (PR) - Tupã (SP) na linha LONDRINA (PR) - FRANCA (SP), prefixo 09-0161-00. (fl.28/29).
2. **Protocolo nº 50500.250564/2017-85:** Solicita a supressão da linha LONDRINA/PR – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, prefixo 09-0298-00 (fl.42/43).
3. **Protocolo nº 50500.250557/2017-83:** Solicita a implantação da linha CURITIBA/PR – PENÁPOLIS/SP, Prefixo nº 09-0298-00, com as seções: Florestopolis (PR) – Araçatuba (SP), Florestopolis (PR) – Osvaldo Cruz (SP), Florestopolis (PR) - Martinopolis (SP), Florestopolis (PR) - Presidente Prudente (SP), Londrina (PR) – Rancharia (SP), Porecatu (PR) – Martinopolis (SP) e Bela Vista do Paraíso (PR) – Presidente Prudente (SP) (fl.55/56).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A **NOTA TÉCNICA Nº 326/2017/GETAU/SUPAS** (fls.72/74), Informa que de acordo com a **Resolução nº 4.770**, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da **Resolução nº 5.285/2017**, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à **implantação e supressão de seções e de linhas operadas sob o regime de autorização**.

Os artigos 9º, 10 e 11 da **Resolução nº 5.285/2017**, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Por sua vez, o **art. 50 da Resolução nº 4.770/2015**, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, disciplina:

Resolução nº 4.770/2015

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45. (grifo nosso)

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

Já os artigos 14 e 15 da Resolução ANTT nº 5.285/2017, disciplinam acerca da implantação de linha, conforme abaixo transcrito:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I identificação da linha que se pretende implantar;

II esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

No que concerne à implantação de linha, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os todos mercados solicitados no requerimento protocolado sob nº 50500.250557/2017-83, ou seja, a linha CURITIBA (PR) – PENÁPOLIS (SP) e respectivos mercados secundários são operados em outras linhas da empresa, autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP nº 82, conforme Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29/04/2016. Portanto, a transportadora é detentora de autorização para operar os mercados pleiteados, conforme disciplina o art. 9º da legislação citada.

Com relação aos dados e informações apresentados, conforme **art. 15 da Resolução ANTT nº 5.285/2017**, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários, Itinerários gráficos e Quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Quanto à supressão de seções De: Astorga (PR), Jaguapita (PR), Florestópolis (PR) e Porecatu (PR) Para: Rancharia (SP), Bastos (SP), Tupã (SP) na linha LONDRINA (PR) - FRANCA (SP), prefixo 09-0161-00 e a supressão da

MH
[Signature]

linha LONDRINA (PR) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo 09-0298-00, conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, todas os mercados listados possuem atendimento por outras linhas da empresa, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4.770/2015.

Desta forma, verifica-se que lado empresa cumpriu os requisitos para a implantação de linha, bem como para exclusão dos mercados.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **NOTA TÉCNICA Nº 326/2017/GETAU/SUPAS** (fls.72/74), e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a alteração da Licença Operacional – LOP nº 82 da empresa **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A – CNPJ nº 72.543.978/0001-00**.

- Implantação da linha CURITIBA/PR – PENÁPOLIS/SP, Prefixo nº 09-0298-00, com as seções: Florestopolis (PR) – Araçatuba (SP), Florestopolis (PR) – Osvaldo Cruz (SP), Florestopolis (PR) - Martinopolis (SP), Florestopolis (PR) - Presidente Prudente (SP), Londrina (PR) – Rancharia (SP), Porecatu (PR) – Martinopolis (SP) e Bela Vista do Paraíso (PR) – Presidente Prudente (SP) (fl.55/56).

- Supressão das seções: Astorga (PR) - Rancharia (SP), Astorga (PR) - Bastos (SP), Astorga (PR) - Tupã (SP), Jaguapita (PR) - Rancharia (SP), Jaguapita (PR)

- Bastos (SP), Jaguapita (PR) - Tupã (SP), Florestópolis (PR) - Rancharia (SP), Florestópolis (PR) - Bastos (SP), Florestópolis (PR) - Tupã (SP), Porecatu (PR) - Rancharia (SP), Porecatu (PR) - Bastos (SP) e Porecatu (PR) - Tupã (SP) na linha LONDRINA (PR) - FRANCA (SP), prefixo 09-0161-00.

- Supressão da linha LONDRINA/PR – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, prefixo 09-0298-00 (fl.42/43).

Brasília, 27 de junho de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 30 de junho de 2017.

Ass:



Rodrigo Ribeiro Lpes

